



# SUMÁRIO

- PARECER/2020.



### Outros



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



#### PROJETO DE LEI Nº 485/2020

ASSUNTO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Pau Ferro e Arredores.

AUTORIA: Vereadora Vera Lúcia Sousa Silva Santos

PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vera Lúcia Sousa Silva Santos, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Pau Ferro e Arredores, a âmbito do Município de Riacho de Santana-BA.

Observa-se o Projeto de Lei devidamente acompanhado da respectiva Justificativa. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara a este Órgão de Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer, no que concerne aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o art. 40 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 40 - a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

- I - aos Vereadores;
- II - .....
- III - .....
- IV - .....



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



Da interpretação do dispositivo supra, vê-se, das atribuições dos Poderes Municipais, em matéria de legislar, e nessa seara, a iniciativa de projetos de leis, cabe também ao Vereador, respeitado o princípio da reserva legal, e desde que não implique em aumento de despesa.

Por seu turno, a matéria de lei guarda consonância com dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 23, caput.

Por derradeiro, no mérito, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica do pleito, motivo pelo qual entendemos que a presente proposição está apta a ser apreciada pelos nobres Vereadores, que têm assento nesta Casa Legislativa.

Desta forma, tendo sido submetida a proposição à Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, do nosso entendimento atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana-BA, de Leis correlatas e do Regimento Interno da Casa. Portanto, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está apto à regular tramitação.

#### CONCLUSÃO:

De tudo o quanto exposto, pois, com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos favoravelmente ao seu desenvolvimento normal, devendo, outrossim, ser remetido à Comissão de Justiça, na forma regimental, para no prazo legal, emitir o respectivo parecer técnico final acerca da matéria em curso nesta Casa Legislativa.

É o que temos a oferecer em nosso parecer.

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 26 de junho de 2020.

bel. VANDEL XAVIER RÊGO  
OAB-BA nº 8.081  
Procurador Jurídico da Câmara



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro  
CEP.: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com